



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CNPJ 18.677.609/0001-65

DECRETO N° 2.118, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.020.

**DISPÕE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS
À APLICAÇÃO DOS RECURSOS A QUE SE
REFERE A LEI FEDERAL N° 14.017, DE
29 DE JUNHO DE 2020 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG.**

O Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição dos Ouros/MG.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 113, de 12 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2.087, de 02 de abril de 2020 que decretou estado de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia do COVID-19 - Novo Coronavírus e reconhecido pela Resolução n° 55.46, de 07 de maio de 2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores e, também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de CONCEIÇÃO DOS OUROS, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade;

CONSIDERANDO que o maior desafio que uma comunidade encontra atualmente é desenvolver um modelo capaz de conectar suas culturas gerando uma nova cultura, mais adequada a enfrentar os desafios impostos pela sociedade contemporânea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br
CNPJ 18.677.609/0001-65

CONSIDERANDO que frente ao grande desafio mundial estipulado pelo enfrentamento do COVID-19, países, estados e municípios estão buscando formas de fomentar as artes de forma remota, já que o isolamento social ainda é a medida mais eficaz para conter o avanço da doença.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020 no âmbito do município de Conceição dos Ouros-MG.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Conceição dos Ouros, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 101.040,77 (cento e um mil quarenta reais e setenta e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II DO COMITÊ MUNICIPAL GESTOR

Art. 3º - Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc em Conceição dos Ouros.

§ 1º - O Comitê Municipal mencionado no *caput* terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, além de fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

§ 2º - O Comitê será composto por 08 (oito) avaliadores, dentre servidores públicos e pessoas da sociedade civil que tenham perfil e capacitação para avaliação dos trabalhos, nomeados por Portaria do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CNPJ 18.677.609/0001-65

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 os espaços artísticos e culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que apresentarem autodeclaração constando que:

I - tiveram ações, atividades e projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017/2020, ou possuem inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura de Minas Gerais;
- b) Cadastro Municipal Cultura, na Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo de Conceição dos Ouros;
- b) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura de Minas Gerais;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

II - tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID -19;

III - residem e exercem atividades culturais no Município de Conceição dos Ouros;

IV - não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CNPJ 18.677.609/0001-65

grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V - os respectivos responsáveis pela sua gestão, pessoa física ou jurídica, não receberam de forma cumulativa o mesmo benefício, mesmo sendo responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou que esteja inserido em mais de um dos cadastros mencionados no inciso I deste artigo;

VI - obrigam-se a cumprir a oferta de atividades ou bens em contrapartida, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição e aprovada pela Secretaria Municipal.

§ 1º - A proposta de contrapartida de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo deverá prever a oferta de prestação de serviços e realização de atividades, economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas localizadas no município de Conceição dos Ouros ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, em intervalos regulares, durante o período a ser proposto pelo beneficiário, sendo possível, subsidiariamente, a prestação em formato virtual em caso de continuidade da situação de emergência.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas na forma do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Com base na autodeclaração apresentada nos termos do artigo 4º deste decreto, o subsídio será pago em uma única parcela, no valor correspondente ao período de até 2 (dois) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, calculado no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º - Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, cujos meses de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br
CNPJ 18.677.609/0001-65

ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

§ 1º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do subsídio.

§ 3º - Em caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br
CNPJ 18.677.609/0001-65

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br
CNPJ 18.677.609/0001-65

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.

Art. 8º - Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos aqueles que se inscrevam para recebimento do benefício, poderão ser adotados em edital critérios de seleção pelo Comitê Municipal Gestor, ou, alternativamente, realização de sorteio, conforme o caso.

§ 1º - O Comitê Municipal Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação no Diário Oficial do município, para tanto.

§ 2º - O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura do Município de Conceição dos Ouros e no Diário Oficial, cabendo a interposição de recurso a Secretária Municipal de Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da decisão.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS DE PREMIAÇÃO

Art. 9º - Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, a Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo deverá promover editais públicos que atendam aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, para concessão de prêmios, em caráter emergencial, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, afetas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência no município de Conceição dos Ouros.

Parágrafo Único - As premiações de que trata este artigo serão estabelecidas através de edital elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 10 - Deverá a Secretaria Municipal dar ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br
CNPJ 18.677.609/0001-65

Art. 11 - Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de premiação, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 12 - Em caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo deverá encaminhar para a Secretaria Municipal da Administração e Finanças, responsável pelos serviços financeiros de pagamento a relação de beneficiários dos programas previstos nos artigos 4º e 9º deste decreto, para processamento do Empenho.

Parágrafo Único - Após a apresentação do projeto, a Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Lazer, Cultura e Turismo autorizará a Secretaria Municipal de Administração e Finanças que efetue o pagamento em nome dos responsáveis em receber o recurso financeiro, em até 5 (cinco) dias.

Art. 14 - Para a concessão do subsídio e das premiações de que tratam os artigos 4º e 9º deste decreto fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Art. 15 - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, respeitado limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11, § 6º, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br
CNPJ 18.677.609/0001-65

Decreto Federal nº 10.464/2020, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao governo federal.

Art. 16 - Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 ou outras dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas ou não.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Conceição dos Ouros/MG, 16 de outubro de 2.020.


MAURÍCIO EUCLIDES VIANA
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em 16/10/2020 conforme determina a Lei Municipal nº 1.599, de 22 de outubro de 2.013.

Conceição dos Ouros/MG 16 de outubro de 2020.